TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, SUA NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.1 O objeto consiste no **CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assistidos no Hospital Municipal de Placas, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA,** organizados por itens, com especificações técnicas, unidade de medida e quantitativos estimados definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.1 A pessoa jurídica interessada poderá requerer credenciamento para um ou mais itens, conforme sua capacidade técnica e operacional, não havendo obrigatoriedade de credenciamento para a totalidade do objeto.

SEQ	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO TECNICA	UNIDADE DE MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Exame de Ácido Úrico	Exame laboratorial para dosagem quantitativa do ácido úrico em amostra de soro ou plasma, utilizado na avaliação do metabolismo das purinas e função renal.	UNIDADE	602	R$ 30,66
2	Exame de Albumina	Dosagem quantitativa da albumina em soro ou plasma, utilizada para avaliação do estado nutricional e das funções hepática e renal.	UNIDADE	10	R$ 50,88
3	Exame de Amilase	Dosagem quantitativa da enzima amilase em soro, plasma ou urina, utilizada na investigação de alterações pancreáticas.	UNIDADE	56	R$ 50,15
4	Exame Anti-HBc	Exame sorológico para detecção de anticorpos contra o antígeno do núcleo do vírus da hepatite B.	UNIDADE	36	R$ 54,53
5	Exame Anti-HBs	Exame sorológico para detecção de anticorpos contra o antígeno de superfície do vírus da hepatite B, utilizado para avaliação de imunidade.	UNIDADE	48	R$ 55,26
6	Exame Anti-HCV	Exame sorológico para detecção de anticorpos contra o vírus da hepatite C.	UNIDADE	46	R$ 54,87
7	Exame ASLO	Dosagem de anticorpos antiestreptolisina O em soro, utilizada na investigação de	UNIDADE	85	R$ 33,40

		infecção estreptocócica recente.				
8	Exame BAAR de Escarro	Exame microscópico para pesquisa de bacilos álcool-ácido resistentes em amostra de escarro.	UNIDADE	258	R$	52,47
9	Exame BAAR de Linfa	Exame para pesquisa de bacilos álcool-ácido resistentes em amostra de linfa ou material biológico equivalente.	UNIDADE	234	R$	52,23
10	Exame Beta-HCG (BHCG)	Dosagem do hormônio gonadotrofina coriônica humana em soro ou urina, utilizada para diagnóstico de gravidez.	UNIDADE	145	R$	41,90
11	Exame de Bilirrubinas	Dosagem das bilirrubinas total e frações em amostra de soro, utilizada para avaliação da função hepática.	UNIDADE	96	R$	72,32
12	Exame de Cálcio	Dosagem quantitativa do cálcio em soro ou plasma, utilizada na avaliação do metabolismo ósseo e função paratireoide.	UNIDADE	100	R$	24,91
13	Exame de Citomegalovírus	Exame sorológico para detecção de anticorpos contra o citomegalovírus em amostra de soro.	UNIDADE	45	R$	157,66
14	Exame de Coagulograma	Conjunto de exames destinados à avaliação da coagulação sanguínea, realizados a partir de plasma citratado.	UNIDADE	58	R$	62,00
15	Exame de Colesterol Total	Dosagem quantitativa do colesterol total em soro ou plasma para avaliação do risco cardiovascular.	UNIDADE	910	R$	36,01
16	Exame de Colesterol Frações	Dosagem das frações do colesterol (HDL, LDL e VLDL) para avaliação do perfil lipídico.	UNIDADE	300	R$	35,29
17	Exame de Coombs Indireto	Exame imunológico para detecção de anticorpos irregulares no soro que podem atacar glóbulos vermelhos. É fundamental no pré-natal, além de ser utilizado antes de transfusões de sangue.	UNIDADE	94	R$	67,90
18	Exame de Creatinina	Dosagem quantitativa da creatinina em soro ou plasma para avaliação da função renal.	UNIDADE	955	R$	32,67
19	Exame de Curva Glicêmica	Dosagens seriadas de glicose após sobrecarga oral, utilizadas para avaliação do metabolismo glicídico.	UNIDADE	325	R$	83,92
20	Exame de Dímero D	Dosagem quantitativa do dímero D em plasma, utilizada como auxílio no diagnóstico de eventos tromboembólicos.	UNIDADE	103	R$	70,70
21	Exame de Estradiol	Dosagem quantitativa do hormônio estradiol em soro, utilizada na avaliação da função ovariana.	UNIDADE	50	R$	42,16
22	Exame de Fator Reumatoide	Exame imunológico para detecção do fator reumatoide em soro.	UNIDADE	68	R$	30,78
23	Exame de Ferritina	Dosagem quantitativa da ferritina em soro, utilizada para avaliação dos estoques de ferro.	UNIDADE	519	R$	41,05
24	Exame de Ferro Sérico	Dosagem do ferro em soro para investigação de anemias e distúrbios do metabolismo do	UNIDADE	554	R$	25,29

		ferro.				
25	Exame de Fluxograma	Exame laboratorial de secreção vaginal, que avalia a presença de bacterias, leveduras, entre outros achados, sendo realizado conforme solicitação médica.	UNIDADE	85	R$	44,60
26	Exame de Fosfatase Alcalina	Dosagem da enzima fosfatase alcalina em soro, utilizada na avaliação hepática e óssea.	UNIDADE	18	R$	57,37
27	Exame de FSH	Dosagem do hormônio folículo-estimulante em soro.	UNIDADE	132	R$	42,60
28	Exame FTA-ABS	Exame sorológico confirmatório para sífilis, com detecção de anticorpos específicos.	UNIDADE	50	R$	73,50
29	Exame de GGT	Dosagem da enzima gama-glutamiltransferase em soro, utilizada na avaliação hepática.	UNIDADE	279	R$	37,37
30	Exame de Glicose	Dosagem quantitativa da glicose em sangue para diagnóstico e controle do diabetes mellitus.	UNIDADE	903	R$	37,58
31	Exame de HBsAg	Exame sorológico para detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite B.	UNIDADE	322	R$	103,32
32	Exame de HCV	Exame laboratorial confirmatório para infecção pelo vírus da hepatite C.	UNIDADE	400	R$	97,76
33	Exame de Hemoglobina Glicada	Exame que avalia a média da glicemia dos últimos meses, realizado em sangue total.	UNIDADE	1234	R$	57,89
34	Exame de Hemograma	Avaliação quantitativa e qualitativa das celulas sanguineas: hemácias; leucocitos e plaquetas.	UNIDADE	1225	R$	32,46
35	Exame de HIV	Exame sorológico para detecção de anticorpos e/ou antígenos do vírus da imunodeficiência humana.	UNIDADE	504	R$	89,80
36	Exame de HTLV	Exame sorológico para detecção de anticorpos contra o HTLV I e II.	UNIDADE	99	R$	57,56
37	Exame de LH	Dosagem do hormônio luteinizante em soro.	UNIDADE	187	R$	50,68
38	Exame Parasitológico de Fezes	Exame para pesquisa de parasitas intestinais em amostra de fezes.	UNIDADE	619	R$	28,84
39	Exame de Paratormônio	Dosagem quantitativa do paratormônio em soro.	UNIDADE	18	R$	72,22
40	Exame de PCR	Dosagem da proteína C reativa, marcador inflamatório sistêmico.	UNIDADE	900	R$	47,38
41	Exame de Potássio	Dosagem quantitativa do potássio em soro ou plasma.	UNIDADE	100	R$	23,66
42	Exame de Progesterona	Dosagem quantitativa do hormônio progesterona em soro.	UNIDADE	55	R$	49,71
43	Exame de Prolactina	Dosagem quantitativa do hormônio prolactina em soro.	UNIDADE	55	R$	37,66
44	Exame de Proteinúria	Exame para detecção e/ou quantificação de proteínas na urina.	UNIDADE	97	R$	67,87
45	Exame de PSA	Dosagem do antígeno prostático específico em soro.	UNIDADE	273	R$	50,45
46	Exame de Rubéola	Exame sorológico para detecção de anticorpos contra o vírus da rubéola.	UNIDADE	44	R$	153,33
47	Exame de SHBG	Dosagem da globulina ligadora de hormônios sexuais em soro.	UNIDADE	54	R$	47,49

48	Exame de Sódio	Dosagem quantitativa do sódio em soro ou plasma.	UNIDADE	100	R$	34,75
49	Exame de T4 Livre	Dosagem do hormônio tiroxina livre em soro.	UNIDADE	118	R$	42,71
50	Exame de TAP	Exame para determinação do tempo de protrombina.	UNIDADE	634	R$	45,51
51	Exame de Tempo de Coagulação	Exame para avaliação global do tempo de coagulação sanguínea.	UNIDADE	63	R$	48,59
52	Exame de Tempo de Sangramento	Exame para avaliação da hemostasia primária e função plaquetária.	UNIDADE	54	R$	26,37
53	Exame de TGO	Dosagem da enzima aspartato aminotransferase em soro.	UNIDADE	1047	R$	23,43
54	Exame de TGP	Dosagem da enzima alanina aminotransferase em soro.	UNIDADE	1126	R$	34,44
55	Exame de Tipagem Sanguínea	Exame para determinação do grupo sanguíneo ABO e fator Rh.	UNIDADE	243	R$	40,96
56	Exame de Toxoplasmose	Exame sorológico para detecção de anticorpos contra *Toxoplasma gondii*.	UNIDADE	106	R$	181,00
57	Exame de Triglicerídeos	Dosagem quantitativa dos triglicerídeos em soro.	UNIDADE	1171	R$	35,65
58	Exame de TSH	Dosagem do hormônio estimulante da tireoide em soro.	UNIDADE	122	R$	66,21
59	Exame de TTPA	Exame para avaliação da via intrínseca da coagulação sanguínea.	UNIDADE	955	R$	43,10
60	Exame de Ureia	Dosagem quantitativa da ureia em soro ou plasma.	UNIDADE	1095	R$	33,33
61	Exame de Urina Tipo I	Exame físico-químico e microscópico da urina.	UNIDADE	756	R$	40,42
62	Exame de Urocultura com Antibiograma	Exame microbiológico para identificação de microrganismos urinários e teste de sensibilidade a antimicrobianos.	UNIDADE	74	R$	113,54
63	Exame de VDRL	Exame não treponêmico para triagem de sífilis.	UNIDADE	529	R$	43,11
64	Exame de VHS	Exame para determinação da velocidade de hemossedimentação.	UNIDADE	10	R$	34,17
65	Exame de Vitamina A	Dosagem quantitativa da vitamina A em soro.	UNIDADE	10	R$	120,61
66	Exame de Vitamina B12	Dosagem quantitativa da vitamina B12 em soro.	UNIDADE	54	R$	84,34
67	Exame de Vitamina C	Dosagem quantitativa da vitamina C em amostra biológica adequada.	UNIDADE	54	R$	104,11
68	Exame de Vitamina D	Dosagem quantitativa da vitamina D em soro.	UNIDADE	52	R$	121,66
69	Exame de Vitamina K	Dosagem quantitativa da vitamina K em amostra biológica adequada.	UNIDADE	10	R$	178,88
70	Exame de Western Blot	Exame confirmatório para detecção de anticorpos específicos, conforme indicação clínica.	UNIDADE	97	R$	332,07

1.2 A natureza do objeto é de prestação de serviços comuns, de caráter padronizável e amplamente disponível no mercado, consistindo na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, por pessoa jurídica especializada, em conformidade com as especificações técnicas, assistenciais, sanitárias e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3 Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, tendo em vista que, embora definidos com base no levantamento técnico da demanda assistencial observada, na memória de cálculo correspondente, na rotina de atendimentos da unidade hospitalar e na margem técnica estabelecida pela Administração, a efetiva realização dos exames permanecerá condicionada à necessidade concretamente verificada ao longo da vigência, conforme as solicitações emitidas pelos profissionais habilitados e as necessidades clínicas identificadas no âmbito do Hospital Municipal de Placas.

1.4 Os serviços serão executados conforme a necessidade efetivamente constatada pela Administração, não havendo obrigação de demanda mínima, tampouco garantia de quantitativo fixo a cada pessoa jurídica credenciada, sendo o valor estimado definido como limite máximo para fins de planejamento orçamentário e administrativo.

1.5 O prazo para apresentação de documentos para credenciamento será da publicação do instrumento convocatório até 01 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, a adequação ao interesse público e a disponibilidade orçamentária.

1.6 O prazo de vigência do credenciamento será da publicação do instrumento convocatório até 26 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, a adequação ao interesse público e a disponibilidade orçamentária.

1.7 O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento e do respectivo instrumento contratual será de até 31 de dezembro de 2026, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, a adequação ao interesse público e a disponibilidade orçamentária.

1.7.1 Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviços especializados de apoio diagnóstico em saúde, a formalização da contratação decorrente do credenciamento ocorrerá por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, quando cabível, observadas as disposições da legislação aplicável, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório. A execução dos serviços observará as autorizações

emitidas pela Administração, conforme a necessidade assistencial efetivamente constatada no Hospital Municipal de Placas e as solicitações regularmente expedidas pelos profissionais habilitados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na necessidade administrativa essencial de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do suporte diagnóstico laboratorial indispensável às atividades assistenciais desenvolvidas no Hospital Municipal de Placas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os exames laboratoriais de análises clínicas constituem serviço indispensável à investigação de agravos, à confirmação diagnóstica, ao monitoramento clínico, ao acompanhamento terapêutico e à definição de condutas médicas, sendo essenciais ao adequado funcionamento da assistência hospitalar prestada aos usuários do SUS, especialmente nos atendimentos ambulatoriais, de observação, internação, urgência e emergência.

A recorrência da demanda por exames laboratoriais, aliada ao fluxo contínuo de atendimentos realizados na unidade hospitalar ao longo do exercício, impõe à Administração a adoção de medidas aptas a assegurar a oferta regular desses serviços, de forma a manter a eficiência do atendimento, fortalecer a capacidade diagnóstica da unidade e garantir adequada resposta às necessidades clínicas verificadas no curso da assistência.

A contratação mostra-se necessária, ainda, em razão da importância de assegurar estrutura suficiente para atendimento da demanda assistencial observada, em compatibilidade com o volume de pacientes atendidos, com a rotina operacional da unidade e com as exigências técnicas inerentes aos exames laboratoriais contemplados.

No que se refere ao planejamento da contratação, reconheceu-se a desnecessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme justificativa constante dos autos, considerando que o objeto possui natureza rotineira, serviço amplamente conhecido, com solução já utilizada pela Administração em exercícios anteriores, não envolvendo inovação tecnológica ou complexidade técnica que justifique estudo aprofundado.

Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar não se destina à definição da modalidade ou da forma de contratação, mas à identificação da melhor solução dentre as opções disponíveis para atendimento da necessidade pública, finalidade já atendida no presente caso.

Registra-se que, em exercícios anteriores, a disponibilização de exames laboratoriais destinados ao atendimento da população no âmbito da rede municipal de saúde ocorreu de forma satisfatória, sem registros de inviabilidade técnica, prejuízos assistenciais relevantes ou comprometimento da finalidade pública pretendida, circunstância que ratifica a adequação da solução adotada e a viabilidade de sua repetição, com os ajustes operacionais necessários à melhor organização da execução no exercício atual.

A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo no Decreto Municipal nº 027/2023, devidamente juntado aos autos, que dispõe sobre as consolidações e regulamentações aplicáveis ao planejamento das aquisições e contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.

Assim, a fundamentação da presente contratação apoia-se na necessidade administrativa comprovada, na essencialidade dos serviços laboratoriais para a continuidade da assistência hospitalar, na recorrência da demanda, no histórico de execução satisfatório e no respaldo normativo vigente, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada pela Administração consiste no credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA, especialmente no âmbito do Hospital Municipal de Placas.

A solução foi definida com o objetivo de assegurar a oferta regular e contínua de serviços laboratoriais necessários ao suporte diagnóstico da assistência hospitalar, promovendo maior eficiência no

atendimento, fortalecimento da capacidade diagnóstica da unidade e melhor resolutividade da rede pública municipal de saúde.

Considerando que a demanda por exames laboratoriais é recorrente e que a Administração necessita de estrutura suficiente para atender adequadamente às solicitações emitidas no curso da assistência, optou-se pela formação de uma rede de pessoas jurídicas aptas à execução dos serviços, mediante credenciamento, de modo a permitir maior flexibilidade administrativa, ampliação da capacidade de atendimento e continuidade do suporte diagnóstico.

O modelo de credenciamento paralelo e não excludente mostra-se adequado porque permite a habilitação de múltiplas pessoas jurídicas, em condições padronizadas, sem exclusividade, possibilitando que a Administração distribua as demandas conforme os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, inclusive por item, conforme a capacidade técnica e operacional de cada credenciada.

Ao longo do ciclo de vida da solução, a Administração inicialmente promove o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas e aptas, observando os requisitos legais, técnicos, fiscais, trabalhistas, sanitários e operacionais estabelecidos.

Após o credenciamento, os serviços passam a ser executados conforme a necessidade efetivamente constatada, mediante solicitações, autorizações e organização administrativa definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na rotina assistencial da unidade hospitalar, na demanda existente e na compatibilização entre a necessidade pública e a capacidade operacional disponível.

Na etapa de execução, os exames laboratoriais são realizados em conformidade com os protocolos técnicos, sanitários e assistenciais aplicáveis, compreendendo o atendimento dos pacientes, a realização dos exames autorizados, a emissão de resultados e os registros necessários ao acompanhamento, fiscalização, conferência e pagamento.

A execução dos serviços de forma contínua permite melhor organização do fluxo assistencial, maior previsibilidade administrativa, maior compatibilidade entre a demanda observada e a capacidade operacional disponível, e favorece o adequado suporte às equipes de saúde na condução dos atendimentos realizados no Hospital Municipal de Placas.

Durante a vigência da solução, a Administração poderá acompanhar a execução dos serviços, controlar os quantitativos realizados, fiscalizar a regularidade dos atendimentos, verificar a conformidade dos exames executados e promover os ajustes administrativos necessários para assegurar maior eficiência, continuidade e economicidade.

Ao final da vida útil da solução contratada, a continuidade do suporte diagnóstico laboratorial poderá ser mantida mediante novo procedimento administrativo, se persistir a necessidade pública, observadas a avaliação da execução realizada, a vantajosidade da solução adotada e a conveniência administrativa.

Dessa forma, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde o credenciamento das pessoas jurídicas, passando pela execução dos serviços, acompanhamento da demanda, fiscalização da realização dos exames e encerramento da vigência, a solução definida mostra-se adequada, eficiente e plenamente compatível com a realidade administrativa e assistencial do Fundo Municipal de Saúde, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

4. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO

Além do atendimento às disposições gerais e às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes do art. 62, o credenciamento e a futura contratação deverão observar, de forma cumulativa, os seguintes requisitos específicos:

4.1 REQUISITOS LEGAIS, JURÍDICOS E DOCUMENTAIS

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme a natureza jurídica da proponente;

b) cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) comprovante de registro/inscrição da pessoa jurídica junto ao conselho profissional competente, quando aplicável à atividade (CRBM, CRF, CRBio, CRM ou outro compatível);

d) documento oficial de identificação do representante legal da empresa;

e) comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

f) comprovação de regularidade trabalhista e de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) comprovante de cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando exigido no instrumento convocatório;

h) comprovação do atendimento aos requisitos técnicos, sanitários, profissionais e administrativos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos;

i) indicação da conta bancária de titularidade da pessoa jurídica onde serão efetuados os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços;

j) assinatura da proposta por meio de certificação digital válida ou assinatura eletrônica admitida pela legislação vigente, apta a garantir autenticidade, integridade e validade jurídica do documento, conforme previsto no instrumento convocatório.

4.2 REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

a) indicação formal do Responsável Técnico – RT, contendo identificação completa do profissional, com respectivo número de registro no conselho competente, comprovação de registro profissional ativo e documento de designação/anuência do profissional perante a pessoa jurídica;

b) apresentação de licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente e alvará sanitário atualizado, em conformidade com a legislação vigente e compatível com a atividade de realização de exames laboratoriais;

c) comprovação de participação em Programa de Controle de Qualidade Externo (por exemplo: PNCQ – Programa Nacional de Controle de Qualidade) ou equivalente, quando aplicável, e adoção de rotinas de controle de qualidade interno;

d) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, devendo conter identificação do emitente, descrição clara dos serviços prestados,

período de execução, quantitativos executados e declaração de que os serviços foram prestados a contento, podendo ser objeto de diligência para verificação de autenticidade;

e) para fins de qualificação técnica da empresa, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços em quantitativo mínimo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total do item para o qual a empresa se propõe no presente credenciamento, admitida a soma de atestados, desde que referentes a serviços de natureza e complexidade equivalentes;

f) comprovação de que a empresa dispõe de estrutura física, equipamentos, insumos e equipe técnica habilitada compatíveis com os itens para os quais solicitar credenciamento, com ambientes adequados para coleta (quando aplicável), processamento de amostras, análise e armazenamento;

g) apresentação obrigatória de declaração expressa e individual do Responsável Técnico indicado, destinada especificamente ao presente credenciamento, na qual o profissional autorize expressamente sua indicação pela empresa proponente, contendo sua identificação completa (nome, CPF e registro profissional), bem como ciência expressa de sua vinculação ao presente procedimento;

h) a declaração do Responsável Técnico deverá ser assinada digitalmente com assinatura válida ou conter firma reconhecida em cartório, devendo indicar expressamente o número do edital, o objeto do credenciamento e ter como destinatário o Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA;

i) deverá constar, ainda, da declaração do Responsável Técnico, ciência expressa de que o descumprimento das responsabilidades técnicas assumidas poderá caracterizar declaração falsa e/ou irregularidade sanitária, sujeitando o profissional às responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente;

j) a ausência, incompletude ou desconformidade da documentação técnica, sanitária, do Responsável Técnico ou das declarações exigidas impedirá o credenciamento da empresa no item correspondente.

4.3 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

a) declaração expressa de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) declaração expressa de que não possui parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento;

c) declaração expressa de que não incorre em qualquer vedação legal à contratação com a Administração Pública;

d) declaração de concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.4 REQUISITOS ESPECÍFICOS DO CREDENCIAMENTO

a) o credenciamento será realizado por item, podendo a pessoa jurídica requerer habilitação em um, em mais de um ou em todos os itens, conforme sua capacidade técnica e operacional;

b) o credenciamento ocorrerá em regime paralelo e não excludente, não gerando obrigação de contratação imediata, não assegurando demanda mínima, nem exclusividade a qualquer credenciada;

c) a pessoa jurídica deverá demonstrar capacidade técnica, sanitária e operacional compatível com o item para o qual solicitar credenciamento;

d) o descumprimento das condições declaradas e/ou das responsabilidades assumidas poderá caracterizar inexecução contratual e/ou declaração falsa, sujeitando a pessoa jurídica credenciada e os profissionais envolvidos às responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

4.5 REQUISITOS ADMINISTRATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

a) a execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), competindo à pessoa jurídica credenciada atender às determinações expedidas, prestar esclarecimentos, apresentar documentos e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto;

b) a pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e, quando houver, do contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) a inobservância dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório sujeitará a pessoa jurídica credenciada às medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão, descredenciamento e aplicação das penalidades previstas, observados o contraditório e a ampla defesa.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas por pessoas jurídicas previamente credenciadas, em regime paralelo e não excludente, observada a necessidade da Administração, a organização do fluxo assistencial e os critérios de distribuição definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.1 DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO FLUXO DE ATENDIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde e/ou a unidade demandante apresentará à pessoa jurídica credenciada a programação/organização dos serviços a serem executados, com a devida antecedência e conforme a necessidade assistencial, contendo as informações necessárias à adequada execução, inclusive itens (exames) a serem realizados, quantitativos estimados, orientações de coleta, prazos de entrega de resultados e demais instruções operacionais pertinentes.

A programação e o fluxo de atendimento serão definidos com base na demanda existente, na rotina assistencial do Hospital Municipal de Placas, nas solicitações médicas emitidas no curso dos atendimentos, na capacidade operacional disponível e na necessidade de garantir regularidade, continuidade e eficiência do suporte diagnóstico.

5.1.1 A execução ocorrerá sob demanda, sem garantia de volume mínimo, não havendo obrigação de encaminhamento mínimo por credenciada, observada a necessidade concretamente verificada pela Administração e o regime paralelo e não excludente do credenciamento.

5.2 DO COMPARECIMENTO E DA DISPONIBILIDADE DA CREDENCIADA

A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar a disponibilidade de sua equipe técnica e de sua estrutura operacional para execução dos exames para os quais estiver habilitada, observando

integralmente as condições estabelecidas pela Administração e o fluxo de encaminhamento adotado pela rede municipal.

A credenciada deverá manter disponibilidade compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) estiver credenciada, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos, condições técnicas, sanitárias e orientações previamente informadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 DO ENCAMINHAMENTO DOS USUÁRIOS E DAS SOLICITAÇÕES

Os serviços serão destinados exclusivamente aos usuários do SUS assistidos no Hospital Municipal de Placas, mediante solicitação emitida por profissional habilitado e conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Compete exclusivamente à Administração a definição do fluxo de encaminhamento, a organização do atendimento, a priorização conforme critérios assistenciais e a compatibilização entre as solicitações emitidas e a capacidade operacional disponível.

5.4 DA EXECUÇÃO POR ITEM

O credenciamento será realizado por item, podendo a pessoa jurídica ser credenciada para um, para mais de um ou para todos os itens, conforme sua capacidade técnica e operacional.

A execução dos serviços observará rigorosamente o item (exame) para o qual a pessoa jurídica estiver credenciada, sendo vedada a realização de exame para o qual não haja habilitação específica e credenciamento regular.

5.5 DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

A pessoa jurídica credenciada deverá executar os serviços somente mediante autorização da Administração, formalizada por requisição, guia, ordem de serviço ou instrumento equivalente, preferencialmente por meio eletrônico, da qual deverão constar as informações necessárias à execução, com identificação do usuário, item solicitado (exame), quantitativo, data e demais orientações pertinentes.

A autorização emitida pela Administração constituirá o instrumento hábil para início da execução, não sendo admitida a realização de exames fora do fluxo estabelecido ou sem a devida solicitação/encaminhamento regular pela rede municipal.

5.5.1 Os exames deverão ser executados em conformidade com protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis, observando-se as normas da Anvisa, do Ministério da Saúde e demais normativos vigentes, incluindo requisitos de biossegurança, rastreabilidade e controle de qualidade.

5.5.2 (prazo de entrega de resultados) A credenciada deverá disponibilizar resultados/laudos preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas para exames de rotina, salvo quando a complexidade técnica do exame exigir prazo diferenciado, hipótese em que o prazo aplicável deverá ser informado e justificado tecnicamente, sem prejuízo do atendimento às necessidades assistenciais.

5.6 DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na estrutura da pessoa jurídica credenciada (laboratório), e/ou, quando formalmente autorizado pela Administração, em local indicado para coleta/apoio operacional, inclusive no Hospital Municipal de Placas, desde que adequado à realização dos procedimentos e previamente informado à pessoa jurídica credenciada.

A coleta de amostras poderá ocorrer:

a) na sede do laboratório credenciado; e/ou

b) em unidades de saúde municipais, quando necessário, mediante agendamento e autorização prévia.

A execução deverá observar as condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias à segurança do usuário, à adequada coleta, acondicionamento (quando aplicável), processamento, armazenamento e descarte de amostras, bem como ao regular funcionamento do serviço.

5.7 DOS ESCLARECIMENTOS E DA COMUNICAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO

A pessoa jurídica credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, de forma clara, precisa e tempestiva, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização ou, na ausência de fixação específica, em prazo razoável compatível com a urgência da demanda.

Toda comunicação relativa à execução dos serviços poderá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios formalmente admitidos pela Administração.

5.8 DOS REGISTROS E RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

A pessoa jurídica credenciada deverá manter registro adequado dos serviços realizados e apresentar, sempre que solicitado ou ao final de cada período de medição, relatório contendo, no mínimo, a identificação dos exames executados, quantitativos realizados, item correspondente, identificação das solicitações (e identificação do usuário quando exigida pela Administração e permitida pelas regras de sigilo), datas de coleta e de liberação do resultado, e demais informações necessárias à conferência, fiscalização e liquidação da despesa.

Os resultados/laudos deverão ser disponibilizados aos solicitantes e, quando aplicável, integrados ao prontuário do usuário do SUS, conforme fluxo e meios definidos pela Administração.

A ausência de registros ou a inconsistência das informações poderá impedir o atesto da execução e o correspondente pagamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Os relatórios e documentos de execução deverão observar o sigilo das informações assistenciais e a proteção de dados pessoais, podendo a Administração exigir identificação por código/guia/autorização, de modo a assegurar rastreabilidade sem exposição indevida de dados sensíveis, conforme legislação aplicável

5.9 DA FISCALIZAÇÃO, CONFERÊNCIA E ATESTO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) e/ou comissão de fiscalização, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos exames realizados, a regularidade da execução, o cumprimento do fluxo estabelecido, a compatibilidade entre os serviços executados e os documentos apresentados, bem como o atendimento às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

O atesto da execução somente ocorrerá após a conferência da regular realização dos exames, dos relatórios apresentados e do cumprimento das exigências administrativas e técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.9.1 (medição e pagamento) A medição dos serviços prestados será realizada com base nos relatórios e documentos comprobatórios da execução. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação exigida e após o regular atesto do fiscal responsável, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.10 DA INEXECUÇÃO, AUSÊNCIA OU DESCUMPRIMENTO

A recusa indevida, o descumprimento das condições estabelecidas, a inobservância dos prazos de entrega de resultados, a realização de exames fora do item credenciado, falhas de controle de qualidade, irregularidade sanitária, ou quaisquer falhas que comprometam a regularidade e confiabilidade do serviço poderão ensejar o redirecionamento da demanda, a suspensão, o descredenciamento e a aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.11 DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto será considerada encerrada com:

a) o término da vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes;

b) a conclusão da execução das demandas regularmente autorizadas dentro do período de vigência; ou

c) a extinção do vínculo da pessoa jurídica credenciada, nos termos da legislação aplicável.

O encerramento da execução não afasta a responsabilidade da credenciada por obrigações pendentes, inconsistências verificadas, documentos ainda exigíveis ou eventuais responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidas pela Administração Pública, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), responsáveis pelo acompanhamento, controle, verificação e registro da prestação dos serviços decorrentes do credenciamento, desde a autorização para execução até o atesto e a liquidação da despesa.

6.1 DA GESTÃO DA EXECUÇÃO

Compete à unidade administrativa responsável pela gestão dos serviços:

a) coordenar a execução das demandas junto às pessoas jurídicas credenciadas, observando os critérios de distribuição definidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência;

b) organizar o fluxo administrativo de solicitações, autorizações e encaminhamentos para realização dos exames, em compatibilidade com a rotina assistencial do Hospital Municipal de Placas;

c) formalizar as autorizações para execução dos serviços, por meio de requisição, guia, ordem de serviço ou instrumento equivalente, preferencialmente por meio eletrônico;

d) controlar os quantitativos autorizados e executados por item, observando os limites administrativos, assistenciais e orçamentários;

e) acompanhar a regularidade da execução, mantendo registros atualizados dos exames autorizados, realizados, pendentes e eventualmente reprogramados;

f) adotar as providências administrativas necessárias à continuidade do suporte diagnóstico, inclusive redirecionamento da demanda, quando cabível, respeitado o regime paralelo e não excludente.

6.2 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Compete ao responsável pela fiscalização dos serviços:

a) acompanhar a realização dos exames e a entrega dos resultados/laudos, verificando sua compatibilidade com as autorizações emitidas e com os itens para os quais a pessoa jurídica se encontra regularmente credenciada;

b) conferir a regularidade da execução, o cumprimento de prazos, a observância das condições técnicas e sanitárias e o atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência;

c) verificar se os serviços foram prestados a usuários regularmente encaminhados/autorizados pela rede municipal de saúde, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) analisar os relatórios e registros apresentados pela credenciada, conferindo quantitativos por item, datas de execução, identificação das solicitações e demais informações necessárias à validação da execução;

e) registrar ocorrências, falhas, atrasos, inconsistências documentais, recusas indevidas ou quaisquer descumprimentos verificados durante a execução;

f) encaminhar à autoridade competente os apontamentos necessários à adoção de providências administrativas, inclusive aplicação de medidas corretivas, suspensão, descredenciamento ou penalidades, quando cabíveis.

6.3 DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O acompanhamento da execução será realizado mediante:

a) solicitações/encaminhamentos emitidos por profissionais habilitados e autorizados no âmbito da rede municipal;

b) requisições, guias, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração;

c) registros administrativos de execução por item (exame), por período de competência;

d) relatórios de exames realizados e resultados entregues;

e) documentos fiscais apresentados pela credenciada;

f) registros de ocorrências, notificações e providências adotadas pela gestão e pela fiscalização.

6.4 DA CONFERÊNCIA E DO ATESTO

O atesto da execução dos serviços somente será realizado após a verificação, pela fiscalização, de que:

a) os exames foram executados em conformidade com as autorizações emitidas e com o fluxo definido pela Administração;

b) os serviços correspondem aos itens para os quais houve credenciamento regular;

c) os relatórios e registros apresentados estão completos e compatíveis com a execução efetivamente realizada;

d) foram observadas as exigências técnicas, sanitárias e administrativas constantes deste Termo de Referência.

A ausência de documentação necessária, a inconsistência de informações ou a constatação de irregularidades poderá impedir o atesto da execução até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.5 DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

A Administração manterá controles atualizados acerca das pessoas jurídicas credenciadas, dos itens para os quais foram habilitadas, dos quantitativos autorizados e executados, dos valores apurados por período e das ocorrências registradas, assegurando rastreabilidade, controle administrativo e transparência da execução, sem prejuízo do sigilo e da confidencialidade dos dados dos usuários, conforme a legislação aplicável.

6.6 DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência quanto à execução dos serviços sujeitará a pessoa jurídica credenciada às medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão de encaminhamentos, redirecionamento da demanda, descredenciamento e aplicação das penalidades previstas, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.7 DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA PERANTE A FISCALIZAÇÃO

A pessoa jurídica credenciada deverá atender prontamente às solicitações da gestão e da fiscalização, prestar todas as informações requeridas, apresentar os documentos solicitados e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto, não podendo opor resistência injustificada ao acompanhamento administrativo.

7. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) foi definida com base na necessidade de garantir a continuidade do suporte diagnóstico às atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no âmbito do Hospital Municipal de Placas, assegurando regularidade, eficiência e maior resolutividade nos atendimentos.

Em exercícios anteriores, houve execução de serviços laboratoriais para atendimento das demandas assistenciais da rede municipal, o que permitiu à Administração identificar a recorrência das solicitações, o perfil clínico dos atendimentos e a relevância da manutenção permanente desse serviço como apoio essencial à investigação diagnóstica, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas.

Para o exercício de 2026, definiu-se como valor estimado o montante de R$ 1.015.444,82 (um milhão, quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), considerando:

- ✓ a natureza contínua e essencial do suporte diagnóstico laboratorial para a assistência hospitalar;

- ✓ a recorrência da demanda por exames laboratoriais nos atendimentos ambulatoriais, observação, internações, urgência e emergência;
- ✓ a necessidade de assegurar regularidade, continuidade e previsibilidade na disponibilização dos exames;
- ✓ a necessidade de garantir resposta adequada às demandas da rede municipal de saúde, especialmente no Hospital Municipal de Placas;
- ✓ a diversidade dos exames contemplados, abrangendo procedimentos bioquímicos, hematológicos, hormonais, imunológicos, sorológicos, parasitológicos, microbiológicos, urinários e de coagulação;
- ✓ a necessidade de compatibilizar os quantitativos estimados com a rotina assistencial e com a capacidade de atendimento da rede.

A estimativa foi definida com base nos quantitativos planejados para o exercício de 2026, conforme levantamento técnico apresentado pela unidade demandante, contemplando 70 (setenta) tipos de exames laboratoriais, totalizando 21830 (vinte e um mil, oitocentos e trinta) procedimentos estimados, observando-se os valores unitários apurados na pesquisa de preços realizada e a composição do valor global a partir da relação individualizada de itens.

Conforme os parâmetros adotados, o valor global estimado resulta da soma dos produtos entre os quantitativos previstos e os respectivos valores unitários apurados para cada exame constante do rol de itens, conforme planilha de pesquisa de preços e memória de cálculo anexas aos autos, totalizando o montante de R$ 1.015.444,82.

Ressalta-se que o valor estimado para 2026 possui caráter meramente previsional e representa teto financeiro para fins de planejamento orçamentário e administrativo, não implicando obrigação de execução integral do montante, ficando a realização da despesa condicionada à efetiva necessidade de execução dos exames, conforme a demanda concretamente constatada pela Administração ao longo da vigência.

Considerando que a execução dos serviços dependerá do volume real de atendimentos, do perfil clínico dos pacientes assistidos, das solicitações emitidas pelos profissionais habilitados, de eventual sazonalidade epidemiológica e de outras situações supervenientes próprias da dinâmica assistencial, a estimativa foi fixada de forma global, assegurando flexibilidade administrativa, previsibilidade orçamentária e continuidade do suporte diagnóstico.

A presente estimativa possui caráter referencial e administrativo, não vinculando a execução financeira a quantitativos rígidos por período ou por credenciado, considerando que a execução ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade efetivamente constatada e as autorizações emitidas pela Administração.

Dessa forma, o valor estimado mostra-se proporcional, tecnicamente justificado e compatível com a realidade assistencial do Fundo Municipal de Saúde, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção das pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto admite e recomenda a contratação por meio de credenciamento.

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos em que o objeto deva ou possa ser contratado mediante credenciamento, hipótese que se amolda integralmente ao presente objeto, considerando a necessidade de formação de rede de prestadores habilitados, em condições padronizadas, para atendimento contínuo e recorrente da demanda assistencial.

Adicionalmente, a contratação encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses em que seja viável e vantajosa para a Administração, especialmente na forma paralela e não excludente, permitindo a habilitação de múltiplas pessoas jurídicas interessadas.

No modelo de credenciamento paralelo e não excludente, todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos legais, técnicos, sanitários, fiscais, trabalhistas e administrativos estabelecidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência serão credenciadas, não havendo competição entre os interessados, tampouco limitação de número de participantes, desde que cumpridas as exigências fixadas pela Administração.

O credenciamento será realizado por item, podendo a pessoa jurídica requerer habilitação para um, para mais de um ou para todos os itens, conforme sua capacidade técnica e operacional, não havendo obrigatoriedade de credenciamento para a totalidade do objeto.

O credenciamento não estabelece exclusividade, preferência ou hierarquia entre as pessoas jurídicas credenciadas, tampouco assegura demanda mínima ou quantitativo fixo a qualquer credenciada,

sendo a execução dos serviços realizada conforme a necessidade efetivamente constatada pela Administração, mediante autorização formal (requisição/guia/ordem de serviço ou instrumento equivalente) e observância do fluxo assistencial definido.

A distribuição das demandas observará critérios objetivos e previamente definidos no instrumento convocatório, assegurando isonomia, impessoalidade, transparência e controle administrativo, podendo considerar, conforme estabelecido no edital, aspectos como disponibilidade operacional, capacidade de atendimento, regularidade de execução, prazos de entrega e demais condições necessárias à continuidade do suporte diagnóstico.

Dessa forma, a adoção da inexigibilidade de licitação, por meio do credenciamento paralelo e não excludente, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e continuidade do serviço público.

9. DO PREÇO

9.1 O valor a ser pago pelos serviços efetivamente realizados será aquele correspondente ao item (exame) executado, conforme os valores unitários constantes da tabela prevista neste Termo de Referência.

9.2 O pagamento observará exclusivamente os exames efetivamente realizados, devidamente autorizados pela Administração, conferidos pela fiscalização e atestados pelo setor competente.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, indicada nos documentos de habilitação ou formalmente atualizada perante a Administração.

10.2 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

11. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da requisição/guia/ordem de serviço emitida.

11.2 A retenção do imposto de renda será efetuada na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil aplicável, com incidência das alíquotas previstas na legislação vigente, aplicando-se a mesma sistemática aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

11.3 As hipóteses de retenção do imposto de renda na fonte e as deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da legislação vigente.

11.4 As retenções tributárias serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, após o regular atesto e liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos competentes, na forma da legislação aplicável.

11.5 Havendo incorreções, rasuras, ausência de informações ou qualquer inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de apresentação regular do documento fiscal.

11.6 Os valores referentes a reajuste, quando cabível e observada a legislação aplicável, considerarão como data-base a da assinatura da pesquisa de preços, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, adotando-se o índice IGP-M, ou outro que vier a substituí-lo, desde que previsto no instrumento contratual.

11.7 O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica credenciada.

11.8 No caso de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a credenciada não tenha dado causa, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, se assim constar do instrumento contratual.

11.9 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento e atesto da execução dos serviços, conforme disposto neste Termo de Referência e nos demais instrumentos aplicáveis ao credenciamento.

11.10 O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados da credenciada e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução dos serviços;

d) o item (exame) executado e o quantitativo correspondente;

e) o valor a pagar;

f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela Administração.

11.13 Constatando-se situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

11.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas cabíveis, observada a legislação aplicável e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. ESCOLHA DO PRESTADOR PELO USUÁRIO

12.1 Em observância ao princípio da liberdade de escolha e à universalidade do acesso aos serviços de saúde, o cidadão usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) poderá optar livremente, entre os laboratórios credenciados aptos ao item (exame) solicitado, aquele em que deseja realizar seus exames laboratoriais clínicos, conforme sua conveniência e necessidade, observadas as orientações e o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 O encaminhamento para a realização dos exames será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Hospital Municipal de Placas, mediante requisição/guia/autorização emitida no fluxo assistencial, ocasião em que será apresentada ao usuário a lista atualizada dos prestadores credenciados aptos à execução do item (exame) solicitado.

12.3 Cabe ao laboratório escolhido:

- ✓ receber e atender o usuário encaminhado, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição;
- ✓ realizar a coleta da amostra, quando necessário, ou receber a amostra coletada em unidade pública, conforme fluxo e autorização da Administração;

- ✓ executar os exames laboratoriais conforme normas técnicas vigentes e protocolos definidos pelo Ministério da Saúde e Anvisa;
- ✓ entregar/disponibilizar os laudos dentro do prazo máximo estabelecido (preferencialmente até 48 horas para exames de rotina), salvo aqueles que, por sua complexidade, demandem prazo diferenciado.

12.4 Esta sistemática decorre da natureza jurídica do credenciamento prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a credenciar vários interessados que preencham os requisitos previamente fixados, garantindo a livre escolha dos usuários entre os prestadores habilitados, sem exclusividade e conforme necessidade do serviço público

12.5 Assim, respeita-se a liberdade de escolha do cidadão, assegurando maior acessibilidade, qualidade no atendimento, humanização dos serviços prestados e cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da universalidade, eficiência e equidade.

12.6 Poderão se credenciar a qualquer momento quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, permanecendo o credenciamento aberto para novas habilitações durante o prazo de vigência estabelecido no instrumento convocatório.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme as seguintes classificações:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

- ✓ 10.302.0200.2.026 – Manutenção do Hospital Municipal
- ✓ 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ Fonte: 1.501.3110

14. DO CREDENCIAMENTO E DAS REGRAS DE ATENDIMENTO

14.1 O credenciamento será realizado em regime paralelo e não excludente e por item, podendo a pessoa jurídica requerer habilitação para um, para mais de um ou para todos os itens, conforme sua capacidade técnica e operacional, nos termos do instrumento convocatório e deste Termo de Referência.

14.2 A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração e o fluxo assistencial adotado, mediante requisição/guia/autorização, assegurada, quando aplicável, a livre escolha do usuário entre os prestadores credenciados aptos ao item solicitado, nos termos do item 12.

14.3 A credenciada somente poderá executar os exames correspondentes ao item para o qual se encontre regularmente credenciada, observando prazos, condições técnicas e orientações administrativas definidas pela Administração, ficando sujeita às medidas cabíveis em caso de descumprimento, assegurados contraditório e ampla defesa.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela pessoa jurídica credenciada, bem como das disposições constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento, sujeitará a infratora às penalidades administrativas cabíveis, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

As infrações serão classificadas de acordo com a gravidade da conduta, a repercussão na execução dos serviços e o prejuízo ao interesse público, conforme os graus abaixo definidos.

15.1 Infrações de grau leve

Constituem infrações de grau leve aquelas que não comprometam de forma significativa a regularidade da execução dos serviços nem causem prejuízo relevante à Administração, tais como:

a) atraso pontual e justificado na apresentação de informações ou documentos solicitados pela Administração;

b) falhas formais de comunicação com a Administração, sem impacto relevante na execução dos serviços;

c) descumprimento isolado de procedimentos administrativos, sem reincidência;

d) erros sanáveis na documentação fiscal, desde que corrigidos dentro do prazo solicitado;

e) atraso pontual e não recorrente na entrega de relatórios/lançamentos necessários ao controle e conferência, sem prejuízo relevante à continuidade do serviço.

Penalidades aplicáveis:

- ✓ advertência por escrito;
- ✓ registro da ocorrência para fins de controle administrativo.

15.2 Infrações de grau médio

Constituem infrações de grau médio aquelas que afetem a regularidade da execução dos serviços ou a gestão administrativa, sem, contudo, causar paralisação grave dos serviços públicos, tais como:

a) ausência de resposta injustificada às comunicações da Administração, em prejuízo do fluxo e organização do atendimento;

b) atraso injustificado e recorrente na liberação/entrega de resultados e laudos, quando houver impacto no suporte diagnóstico do Hospital Municipal;

c) descumprimento reiterado de prazos operacionais ou administrativos;

d) apresentação incompleta de relatórios ou documentos indispensáveis ao controle, conferência e pagamento, quando houver prejuízo à gestão administrativa;

e) reincidência em infrações de grau leve.

Penalidades aplicáveis:

- ✓ advertência formal;
- ✓ suspensão temporária de novos encaminhamentos/autorizações para execução, por período definido pela Administração;
- ✓ registro da penalidade no cadastro da credenciada.

15.3 Infrações de grau grave

Constituem infrações de grau grave aquelas que comprometam a continuidade do suporte diagnóstico, causem prejuízo relevante à Administração ou coloquem em risco a execução dos serviços públicos, tais como:

a) recusa injustificada em realizar exames devidamente autorizados pela Administração, dentro do item para o qual a pessoa jurídica se encontra credenciada;

b) descumprimento grave ou reiterado das condições estabelecidas no fluxo de execução, ocasionando prejuízo à assistência;

c) descumprimento de exigências técnicas e sanitárias aplicáveis à atividade, incluindo ausência de licenças vigentes e irregularidades que comprometam a segurança e confiabilidade dos exames;

d) realização de exame em desacordo com o item para o qual a pessoa jurídica se encontra credenciada ou sem autorização regular;

e) apresentação de documentos ou informações falsas;

f) não manutenção das condições de habilitação/qualificação exigidas durante a vigência do credenciamento;

g) reincidência em infrações de grau médio;

h) condutas que causem dano material, operacional ou assistencial à Administração ou aos usuários do serviço.

Penalidades aplicáveis:

- ✓ suspensão temporária da execução de novos encaminhamentos;
- ✓ descredenciamento da pessoa jurídica, mediante decisão administrativa motivada;
- ✓ aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, conforme o caso.

15.4 Da aplicação das penalidades

A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, considerando:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) os prejuízos ou riscos causados à Administração;

c) a existência de reincidência;

d) as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Disposições finais

A aplicação das penalidades não exime a pessoa jurídica credenciada da obrigação de sanar irregularidades, cumprir obrigações pendentes, regularizar a execução dos serviços ou reparar eventuais danos causados à Administração.

As penalidades previstas possuem caráter preventivo, educativo e corretivo, visando assegurar a regularidade da execução dos serviços, a continuidade do suporte diagnóstico e a proteção do interesse público.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

Constituem obrigações da pessoa jurídica credenciada e, quando houver formalização posterior, também da contratada, além das previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

16.1 Obrigações formais e administrativas

a) manter válidas, durante toda a vigência do credenciamento e, quando houver, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigidas;

b) assinar o contrato administrativo ou instrumento equivalente, quando convocada pela Administração, no prazo estabelecido;

c) manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e de contato junto à Administração, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de informações desatualizadas;

d) atender às comunicações, notificações e convocações da Administração dentro dos prazos estabelecidos;

e) observar integralmente as condições previstas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e nos demais documentos que regem o credenciamento;

f) executar os serviços somente mediante requisição/guia/autorização emitida pela Administração, conforme fluxo assistencial definido.

16.2 Obrigações relativas à execução dos serviços

a) executar os serviços exclusivamente em relação aos itens (exames) para os quais estiver regularmente credenciada;

b) realizar os exames somente mediante autorização da Administração e em conformidade com o fluxo e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Hospital Municipal de Placas;

c) assegurar disponibilidade operacional compatível com os itens para os quais se credenciou, incluindo equipe, estrutura, insumos e equipamentos necessários;

d) cumprir os prazos de entrega de resultados/laudos definidos pela Administração, observadas as particularidades técnicas de cada exame, informando previamente prazos diferenciados quando aplicável;

e) manter registro e rastreabilidade dos exames realizados, garantindo a integridade das informações prestadas à Administração;

f) comunicar formalmente à Administração, em tempo hábil, qualquer impossibilidade de atendimento, impedimento operacional ou ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços;

g) não realizar exames fora do item credenciado, nem executar serviços sem autorização regular, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

16.3 Obrigações técnicas, sanitárias e profissionais

a) assegurar que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados e sob responsabilidade técnica de profissional regularmente inscrito no conselho competente;

b) manter a regularidade sanitária do estabelecimento, com licença de funcionamento e alvará sanitário vigentes, bem como atender às normas da Anvisa e demais normativos aplicáveis;

c) manter equipamentos calibrados e em condições adequadas de funcionamento, adotando rotinas de controle de qualidade interno e, quando aplicável, controle de qualidade externo;

d) garantir a confiabilidade técnica, a precisão e a consistência dos resultados, responsabilizando-se integralmente pelos exames e laudos emitidos;

e) observar normas de biossegurança em todas as etapas (coleta, acondicionamento, transporte quando aplicável, processamento e descarte), assumindo integral responsabilidade pelas práticas adotadas;

f) zelar pelo sigilo e confidencialidade dos dados e resultados dos usuários, observando a legislação aplicável, inclusive LGPD quando pertinente.

16.4 Obrigações documentais e de prestação de contas

a) manter registros adequados dos serviços executados, em conformidade com as exigências da Administração e da legislação aplicável;

b) apresentar, sempre que solicitado ou ao final de cada período de medição, relatórios contendo a identificação dos serviços executados, quantitativos realizados por item, datas de execução e demais informações necessárias à conferência e fiscalização;

c) encaminhar, juntamente com a documentação de cobrança, os documentos exigidos para liquidação da despesa e pagamento, inclusive nota fiscal, relatórios e comprovação de regularidade, quando aplicável;

d) responsabilizar-se pela veracidade, integridade e regularidade de todos os documentos e informações apresentados à Administração.

16.5 Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias

a) manter, durante todo o período de credenciamento e, quando houver, durante a execução do contrato ou instrumento equivalente, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação;

b) apresentar, sempre que solicitado, as certidões e documentos comprobatórios da regularidade exigida, especialmente como condição para formalização contratual, liquidação da despesa e pagamento;

c) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais obrigações.

16.6 Obrigações gerais e responsabilidades

a) cumprir integralmente as determinações da Administração e as orientações do gestor e/ou fiscal da execução;

b) responder pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível;

d) reconhecer que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, nem assegura demanda mínima, constituindo apenas condição prévia para eventual prestação de serviços futuros, conforme a necessidade da Administração;

e) cumprir, durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação, as condições de disponibilidade, capacidade técnica e estrutura declaradas no procedimento;

f) adotar todas as providências necessárias para evitar falhas, interrupções ou prejuízos à continuidade do suporte diagnóstico prestado à rede municipal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constituem obrigações da Credenciante (Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde), além das previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

17.1 Da condução do credenciamento

a) planejar, organizar e conduzir o procedimento de credenciamento, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

b) receber, analisar e decidir sobre os pedidos de credenciamento apresentados pelas pessoas jurídicas interessadas, verificando o atendimento aos requisitos legais, técnicos, sanitários, fiscais, trabalhistas, profissionais e administrativos exigidos;

c) formalizar o credenciamento das pessoas jurídicas habilitadas, nos termos do instrumento convocatório e deste Termo de Referência;

d) manter disponível e atualizado o rol de pessoas jurídicas credenciadas e os itens para os quais se encontram habilitadas, garantindo ampla publicidade e acesso às informações pertinentes.

17.2 Da gestão administrativa do credenciamento

a) manter atualizado o cadastro das pessoas jurídicas credenciadas, com indicação dos itens para os quais se encontram habilitadas e da situação administrativa de cada credenciada;

b) promover a publicidade dos atos inerentes ao credenciamento, observando as exigências legais e administrativas aplicáveis;

c) organizar e controlar a execução dos serviços, observando a necessidade da Administração e o fluxo assistencial definido para atendimento dos usuários do SUS;

d) adotar critérios objetivos e transparentes para distribuição das demandas entre as credenciadas, observando o item para o qual cada pessoa jurídica esteja regularmente habilitada, a necessidade do serviço, a disponibilidade operacional e a conveniência administrativa, sem prejuízo da livre escolha do usuário quando aplicável.

17.3 Das autorizações e do fluxo assistencial

a) definir e manter o fluxo de encaminhamento/autorização para realização dos exames, compatibilizando a demanda assistencial, a rotina do Hospital Municipal de Placas e a capacidade operacional disponível;

b) emitir e controlar as requisições/guias/autorizações para execução dos exames, com identificação do item solicitado e demais informações necessárias ao atendimento;

c) orientar os usuários e as unidades solicitantes quanto à lista de credenciadas, itens disponíveis e regras de atendimento, assegurando transparência e acessibilidade;

d) organizar, quando necessário, o atendimento em condições de priorização clínica e assistencial, conforme critérios técnicos adotados pela rede municipal.

17.4 Do acompanhamento, fiscalização e atesto

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) conferir os relatórios, registros e documentos apresentados pelas credenciadas, verificando a compatibilidade entre os serviços autorizados, os exames executados e a documentação apresentada;

c) registrar ocorrências, irregularidades, atrasos, inconsistências ou quaisquer fatos relevantes relacionados à execução dos serviços;

d) atestar a execução dos serviços somente após a verificação da regularidade da prestação, da conformidade documental e do cumprimento das exigências técnicas e sanitárias aplicáveis;

e) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, assegurando contraditório e ampla defesa.

17.5 Das obrigações financeiras e de pagamento

a) verificar previamente a existência de dotação e saldo orçamentário suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto;

b) processar a liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

c) realizar os pagamentos somente após o regular atesto da execução, a apresentação da documentação exigida e a verificação da regularidade da credenciada, quando aplicável;

d) efetuar as retenções tributárias devidas, na forma da legislação vigente.

17.6 Das garantias processuais e do controle

a) assegurar às pessoas jurídicas credenciadas o contraditório e a ampla defesa nos casos de aplicação de penalidades, suspensão, descredenciamento ou adoção de quaisquer medidas administrativas restritivas;

b) formalizar e registrar os atos administrativos relacionados ao credenciamento, à execução dos serviços, à fiscalização, ao pagamento e às eventuais ocorrências verificadas;

c) manter controle administrativo suficiente para assegurar rastreabilidade, segurança jurídica e regularidade na condução do procedimento e na execução dos serviços.

17.7 Da continuidade do serviço público

a) adotar as providências necessárias à continuidade do suporte diagnóstico laboratorial, evitando descontinuidade injustificada dos serviços;

b) promover os ajustes administrativos necessários à adequada execução dos atendimentos, sempre que houver alterações na demanda, na capacidade instalada, no fluxo assistencial ou na disponibilidade das credenciadas;

c) zelar pela adequada prestação dos serviços à população, observando o interesse público, a eficiência administrativa e a finalidade assistencial da contratação.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A responsabilidade pela condução do procedimento de credenciamento e pela gestão administrativa dos serviços de exames laboratoriais clínicos será do Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as competências internas definidas nos autos.

18.2 O credenciamento será realizado em regime paralelo e não excludente, não gerando direito subjetivo à contratação imediata, nem assegurando demanda mínima ou exclusividade a qualquer pessoa jurídica credenciada, ficando a execução condicionada à necessidade efetivamente constatada pela Administração e às autorizações regularmente expedidas.

18.3 A pessoa jurídica interessada poderá requerer credenciamento para um ou mais itens, conforme sua capacidade técnica e operacional, sendo vedada a execução de exames fora do item para o qual estiver devidamente credenciada.

18.4 Poderão se credenciar, a qualquer tempo, novas pessoas jurídicas interessadas, desde que atendam aos requisitos exigidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, enquanto vigente o procedimento.

18.5 As comunicações, notificações e solicitações relativas ao credenciamento e à execução poderão ocorrer por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios formalmente admitidos, devendo as partes manter dados de contato atualizados.

18.6 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no Termo de Credenciamento e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18.7 A tolerância da Administração quanto ao eventual saneamento de falhas formais na documentação apresentada não implicará renúncia ao cumprimento integral das exigências previstas, podendo ser concedido prazo razoável para regularização, conforme análise administrativa e observada a legislação aplicável.

18.8 Permanecem obrigatórias, durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação, a manutenção das condições de habilitação, da capacidade técnica, da regularidade fiscal e trabalhista e das demais exigências previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

18.9 As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conformidade com a finalidade pública da contratação, com a necessidade de continuidade do suporte diagnóstico à assistência hospitalar e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

19. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Referência, do procedimento de credenciamento e, quando houver, do contrato administrativo ou documento substitutivo dele decorrente.

02 de março de 2026, Placas – Pará.

DARLIANE SOUZA SANTOS FREITAS
MATRICULA 4958